

SEIA | 2024

FESTAS DO CONCELHO

PARQUE MUNICIPAL DE SEIA

15 a 18 de **AGO.**

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO



Artigo 1.º

Da Organização

- 1.** As Festas do Concelho – Seia 2024 são uma iniciativa do Município de Seia, que visa valorizar e estimular as potencialidades do território, proporcionando a entidades promotoras de atividades económicas a possibilidade de apresentar os seus produtos e/ou serviços, e ainda promover animação para a população.
- 2.** A Organização e gestão das Festas do Concelho – Seia 2024 competem ao Município de Seia, com o apoio da Associação Empresarial da Serra da Estrela.

Artigo 2.º

Da Data e Local

As Festas do Concelho – Seia 2024 realizam-se na cidade de Seia, de 15 a 18 de agosto de 2024, sendo o seu programa cultural anunciado com a devida antecedência, sem prejuízo da inexistência de direito a qualquer indemnização ou reembolso das importâncias já pagas, se acontecimentos imprevistos ou casos de força maior obstarem à abertura do certame.

Artigo 3.º

Do Horário e Condições de Funcionamento

- 1.** O horário de funcionamento das Festas do Concelho – Seia 2024 será o seguinte: abertura às 18h00 e encerramento às 24h00.
- 2.** No que se refere aos bares e tasquinhas, excecionalmente, o horário de encerramento será às 04h00.
- 3.** A entidade exploradora compromete-se a respeitar o horário de funcionamento das Festas do Concelho – Seia 2024.
- 4.** A Organização das Festas do Concelho – Seia 2024 é a responsável pelo som/animação na zona dos Bares, todas as noites do evento.

Artigo 4.º

Das Condições de Admissão

- 1.** Podem inscrever-se e ter representação nas Festas:
 - 1.1** Artesanato local, regional, nacional e internacional, que tenha atividade aberta (CAE) aos quais estão reservados: barraquinhas de 1,80x1,80 e espaços próprios.
 - 1.2** Tasquinhas de 6x3 destinadas a representantes do associativismo local. Caso o número de inscrições seja superior aos espaços disponíveis proceder-se-á a sorteio, em dia e hora a definir, com a presença obrigatória, de um representante da entidade inscrita.
 - 1.3** Bares destinados a entidade exploradora que tenha estabelecimento, com a função de bar (CAE nº 56302), aberto ao público, e concorrer de acordo com as condições publicadas em edital próprio.
 - 1.4** Espaços próprios sujeitos a pagamento, conforme respetiva Ficha de Inscrição.

2. A aceitação das inscrições tem por base critérios definidos pela Organização, tendo em conta os interesses dos diversos setores de atividade e enquadramento no âmbito e objetivos do Certame.
3. É vedada ao Expositor a cedência do direito de ocupação, mesmo gratuita, exceto com a autorização escrita da organização. A não observância do preceituado acarretará o encerramento do espaço, sem direito a qualquer indemnização ou reembolso de quantias já pagas.
4. A atribuição dos stands, barraquinhas, espaços próprios e respetiva localização são da competência da Organização.

Artigo 5.º

Das Inscrições

1. Os pedidos de participação terão de ser submetidos online através de uma Ficha de Inscrição disponibilizada em <https://cm-seia.pt> e recebidos até à data limite que dela consta. Em casos excecionais poderão ser aceites inscrições, findo que seja o prazo inicialmente estipulado, desde que haja desistências ou que o número de inscrições não tenha excedido o número de lugares disponíveis.
2. Os Expositores adquirirão os seus direitos como tal e a sua inscrição será considerada válida, após a comunicação por escrito da Organização, sem prejuízo no disposto no artigo seguinte (Das condições de pagamento).
3. No que respeita aos Bares a formalização da inscrição será feita através de uma Ficha de Inscrição própria e recebida cinco dias úteis após a abertura das propostas, com a totalidade do valor a pagar. No caso do referido prazo não ser cumprido, assume-se imediatamente a desistência e consequente substituição pela seguinte entidade exploradora na lista de classificação.
4. Cada Bar terá que explorar, individualmente, o espaço que lhe é atribuído, não podendo associar-se a qualquer outro.
5. A atribuição da localização de cada Bar será feita, imediatamente a seguir à abertura das Propostas, tendo prioridade de escolha, entre os espaços definidos pela Organização, o representante do Bar que apresentou a Proposta com o valor mais alto e assim sucessivamente.

Artigo 6.º

Das Condições de Pagamento

1. Nos casos em que se aplique, o Expositor deve pagar a importância total da participação, mais IVA, após a confirmação da sua inscrição.
2. O pagamento deverá ser efetuado ao Município de Seia, após a receção da fatura com o respetivo valor a pagar.

Artigo 7.º

Das Anulações

1. Se o Expositor cancelar a sua inscrição até 15 dias antes da inauguração das Festas do Concelho, ser-lhe-á retido o valor de 50% da verba entregue. Se tal anulação vier a verificar-se depois daquela data, o expositor não terá direito a reaver qualquer valor, ainda que o espaço, assim disponível, venha a ser ocupado por outro expositor.

2. No caso do Expositor não se fazer representar e do facto não haver sido dado conhecimento à Organização, a mesma poderá demandá-lo judicialmente por falta de cumprimento do contrato, estipulado, desde já, para tal efeito, e salvo melhor prova de prejuízo superior, a cláusula penal de 300€.
3. Todas as anulações deverão ser objeto de carta registada com aviso de receção.

Artigo 8.º

Dos Espaços Disponíveis e Características das Barraquinhas

1. As Festas do Concelho colocam à disposição dos Expositores: espaços próprios, barraquinhas 1,80m x 1,80m, tasquinhas de 6x3 e stands de 3x3 para os bares.
2. Dentro do Pavilhão Municipal, estarão disponíveis stands de 3x3, destinados a atividade empresarial /económica da responsabilidade da Associação Empresarial da Serra da Estrela.
3. A todos os stands será fornecido um terminal para abastecimento de energia elétrica.
4. A iluminação geral do certame será da exclusiva competência da Organização, estando ainda a seu cargo a iluminação dos respetivos stands, composta por projetores.

Artigo 9.º

Das Normas de Participação

1. A instalação das Barraquinhas é da responsabilidade da Organização, sendo da conta dos participantes os encargos com a decoração e, ainda, com o pessoal.
2. A decoração não pode prejudicar a estética e harmonia gerais do recinto das Festas, nem perturbar os expositores vizinhos.
3. É proibido aos ocupantes das Barraquinhas a danificação das mesmas com a utilização designadamente de parafusos, agrafos, buchas, massames, tintas e colas...
4. As áreas ocupadas pelos Expositores não podem exceder as medidas máximas expressas na sua ficha de inscrição e limitadas pelas verticais das áreas ocupadas.
5. Em caso de infração ao acima exposto, à Organização reserva-se o direito de tomar as disposições que achar convenientes.
6. A Organização reserva-se, também, o direito de colocar painéis informativos e os elementos de decoração que entender nos locais aconselhados, sem prejuízo dos Expositores, não podendo estes retirá-los ou cobri-los.
7. São proibidos todos os ruídos produzidos por maquinaria, aparelhagem de som ou por qualquer outra fonte, que incomodem ou perturbem o normal funcionamento do Certame. É ainda proibida a utilização de equipamentos elétricos não autorizados pela organização.
8. Não podem ser expostos, nem vendidos artigos que não se integrem na índole desta feira, ou ainda, os que não tenham sido designados na respetiva ficha de inscrição.
9. Os participantes comprometem-se a manter, ininterruptamente, abertos os respetivos espaços durante o período de funcionamento das Festas. Caso este requisito não seja cumprido, à organização reserva-se o direito de vedar a participação em futuros eventos promovidos pelo Município.
10. Os trabalhos de montagem dos espaços deverão decorrer entre as 9h00 e as 21h00 do dia 14

de agosto e entre as 9h00 e as 16h00 do dia 15 de agosto, podendo a Organização, por necessidade de últimos arranjos e limpeza, tomar as diligências necessárias para que tal seja acatado.

- 11.** Todos os espaços devem estar prontos a funcionar às 18h00 do dia da inauguração/abertura.
- 12.** A reposição de *stocks* e abastecimentos poderão ser feitos diariamente, até uma hora antes da abertura do certame.
- 13.** No final do evento os módulos e instalações deverão ser entregues no mesmo estado em que foram postos à disposição dos Expositores.
- 14.** A reparação de estragos provocados nos espaços disponibilizados é da responsabilidade do Expositor, de modo a que todos os espaços sejam entregues no mesmo estado de conservação em que foram cedidos.
- 15.** Não é permitida a utilização de louça de plástico que pelas suas características apenas seja possível usar uma vez, nomeadamente, utensílios para servir e /ou auxiliar no consumo de alimentação ou bebida (pratos, tigelas, copos, colheres, garfos, facas, palhinhas, palhetas), por todos os expositores.
- 16.** Em todos os locais referidos no ponto anterior, deve ser utilizada louça reutilizável, ou em alternativa, louça em material biodegradável.
- 17.** A aquisição, utilização e recolha da louça referida, no ponto anterior, é da responsabilidade da entidade exploradora.

Artigo 10.º

Da Limpeza

- 1.** A limpeza geral do recinto será por conta da Organização, sendo da responsabilidade dos Expositores a limpeza dos seus espaços, devendo o lixo ser colocado em contentores, situados no recinto para esse efeito.
- 2.** A limpeza dos respetivos Stands só poderá ser feita até 2 horas antes da abertura das Festas.

Artigo 11.º

Da Desmontagem

- 1.** A desocupação dos stands deverá ser efetuada no dia seguinte ao encerramento da Feira, das 9h00 às 13h00.
- 2.** A falta do cumprimento do acima estipulado dará, salvo casos excecionais devidamente justificados, origem à cobrança de uma taxa de armazenagem, fixada em função do espaço ocupado e dos dias de permanência e ao pagamento das despesas de desmontagem.

Artigo 12.º

Da Segurança

- 1.** A Organização assegurará os serviços gerais de vigilância durante o período de montagem, desmontagem e funcionamento das Festas do Concelho.
- 2.** Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos Expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do Expositor ou participante.

3. Os Expositores e participantes instalados no recinto das Festas são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos espaços ou nos produtos de outros Expositores.
4. Compete aos Expositores a vigilância dos seus próprios espaços, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

Artigo 13.º

Da Publicidade, Catálogos e Fotografias

1. É expressamente proibido, no recinto das Festas do Concelho, a Publicidade não estritamente comercial e, bem assim, a que seja feita:
 - 1.1 Através da afixação de cartazes ou pinturas nas paredes exteriores das tasquinhas e dos stands;
 - 1.2 Mediante colocação de letreiros ou objetos salientes para além dos limites respetivos dos espaços;
 - 1.3 Em aparelhagem sonora;
 - 1.4 Em regime de concursos, a qual poderá ser admitida, porém, após a solicitação à Organização.
2. Os Expositores só poderão publicitar os produtos apresentados de fabrico próprio ou de representantes.
3. Apenas os fotógrafos autorizados pela Organização, e desde que devidamente credenciados, poderão exercer a sua atividade profissional no recinto das Festas do Concelho.
4. A Organização poderá mandar fotografar, desenhar ou filmar os stands que entender e, bem assim, utilizar as reproduções no seu material impresso ou em qualquer órgão de Comunicação Social.

Artigo 14.º

Dos Acidentes de Trabalho

É da responsabilidade do Expositor todo o acidente ocorrido com os trabalhadores por sua conta, incluindo os períodos de montagem e desmontagem do Certame.

Artigo 15.º

Dos Danos e/ou Prejuízos

A Organização não é responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que possam advir dos Expositores (pessoal ao seu serviço ou aos produtos expostos) seja qual for a sua natureza ou os fatores que lhes deram origem (furto, incêndio, inundações, tempestades, etc.), aceitando expressamente cada Expositor ou participante, que nenhuma indemnização poderá ser exigida às Festas do Concelho por aqueles danos e/ou prejuízos.

Artigo 16.º
Das Infrações

Em caso de infração às normas sobre participação, montagem, decoração e desmontagem de stands, bem como sobre segurança e proteção contra incêndios, a Organização poderá tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento dos espaços.

Artigo 17.º
Da Aceitação do Regulamento e Litígios

- 1.** A inscrição do expositor obriga-o à aceitação de todas as cláusulas das presentes normas e, bem assim, ao seu cumprimento.
- 2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Organização.
- 3.** É da competência do Tribunal administrativamente competente a resolução de litígios que, por assunto relacionado com a Festas do Concelho – Seia 2024, possam ocorrer.

ORGANIZAÇÃO:

MUNICÍPIO DE SEIA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL SERRA DA ESTRELA

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SEIA, SÃO ROMÃO E LAPA DOS DINHEIROS